

## SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA CONJUNTA GCM/SESEC Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022. INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO FUNDAMENTADO NO EDITAL 01/2022 - SESEC/GCMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Secretária da Segurança Cidadã e o Comandante da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos operacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas operacionais, dentre eles o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretária da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCM. CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2022 - GCM/SESEC, destinado exclusivamente para ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, para formação de banco de recursos humanos para o Grupamento da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora do Processo Seletivo previsto nos termos do Edital de nº 001/2022 - GCM/SESEC, que fará o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, nos moldes do Processo Seletivo previsto no citado Edital, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria. §1º As atividades dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo referido na presente portaria não serão remuneradas. §2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022. §3º No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada Comissão Organizadora deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria e edital de seleção nº 001/2022 - GCM/SESEC, bem como mediante o devido aval da Secretária da Segurança Cidadã e do Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral, 07 de março de 2022. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

## SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.604.122/0001-97. OBJETO:** Aditivo no valor do contrato original em 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO: P188153/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 096/2020. VALOR ACRESCIDO: O valor do aditivo será de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, que é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e passará a ser R\$ 143.750,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Aplicada a taxa de desconto de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), o valor do aditivo passa a ser de R\$ 24.453,37 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), e o contrato, passa a ser de R\$ 137.266,87 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 243. 0155. 1. 211. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 0. 1. 660. 0000. 00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, alínea 'b' e §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sr. Fernando Tannus Narduchi. Raimundo Nonato Aracanjó Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2022 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Aracanjó Vasconcelos. CONTRATADA: Coldar Serviços de Instalações de Ar Condicionado LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.218.036/0001-10, representado neste ato pela Sra. Danielle Silva Peixoto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar-condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 2, 4, 5 e 6). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 57.251,68 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.1.396.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Aracanjó Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Danielle Silva Peixoto - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE, em exercício.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Eraldo Matoso de Almeida. CONTRATADA: empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA GCM/SESEC Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022		
SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Paulo Roberto de Sousa	8.133	Presidente
Paulo Adriano dos Santos Fernandes	8.123	Membro
Francisco Kennedy Vasconcelos Lima	9.593	Membro

## SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2022-SECJEL. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretária de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: EXTIMPEL EXTINTORES PLATINENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.118.086/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de Material permanente (Extintor de incêndio), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais). DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.04.122.0500.1.392.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - 22.01.27.8.12.0451.2.482.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Carlos de Oliveira. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Lóiola Aragão.

**ERRATA AO CONTRATO Nº 0037/2021 - SECJEL,** publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 1.238, página nº 05, de 05 de janeiro de 2022. ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021". Sobral/CE, 07 de março de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

**CONTRATO**

**Contrato nº 019/2022 – STDE**  
**Processo nº P175172/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrita(o) no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Junco, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **Coldar Serviços de Instalações de Ar Condicionado LTDA**, com sede na Rua José Avelino, 532A, Bairro Centro - Fortaleza/CE, CEP: 60.060-360, Fone: (85) 3488-2133, inscrita no CNPJ sob o nº 09.218.036/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Danielle Silva Peixoto, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92024002854, e do CPF nº 542.102.833-04, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, na Rua Dr. José Lourenço, 456, Apto. 200, Meireles, CEP: 60.115-280, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 203/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material permanente - ar condicionados, com instalação, todos novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2. Dos ITENS contratados:**

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Qntd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADOFIA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE	COMFEE	UND	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

DANIEL Assinatura  
LE SILVA Assinatura  
PEKOT Assinatura  
054210 Assinatura  
283304 Assinatura





	(HIWALL), DE 12.000 BTUS, TENSÃO 220V. Complemento: Classificação do INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação os seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.					
4	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL), DE 22.000 BTUS, TENSÃO 220V. Complemento: Classificação do INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação os seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, carga de gás, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria como rasgos e reparo da área afetada. Os aparelhos deverão ser de fabricação nacional, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	COMFEE	UND	2	R\$ 4.720,00	R\$ 9.440,00
5	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL) DE 30.000 BTUS, TENSÃO 220V. Complemento: CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação dos seguintes itens: tubulação frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.	TCL	UND	4	R\$ 6.935,28	R\$ 27.741,12
6	UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA DE CONDICIONADORES DE AR, CICLO FRIO, TIPO SPLIT PAREDE (HIWALL) DE 30.000 BTUS, TENSÃO 220V. Complemento: CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO A ou B. Com sistema inverter de redução de consumo de energia elétrica. Entregue completamente instalado em local designado pela secretaria, deverão constar na instalação dos seguintes itens: tubulação	TCL	UND	2	R\$ 6.935,28	R\$ 13.870,56

DANIEL  
E SILVA  
PEIXOTO: PEIXOTO@SO18  
5421028  
3304  
Procedido de  
forma digital  
por DANIEL  
E SILVA  
PEIXOTO  
2023.02.17  
17:12:19 -03'00"

frigorígena de cobre com isolamento térmico individual para cada linha, cabo de interligação, bases de sustentação, pressurização, alto vácuo, equipado com gás refrigerante 410a, fornecimento de ponto de dreno e serviço de alvenaria, acionamento através de controle remoto sem fio, alimentação monofásica, tubulação da unidade evaporadora e condensadora de cobre e ter como garantia mínima 01 ano total.					
<b>Valor Total dos Itens R\$</b>					<b>R\$ 57.251,68</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 57.251,68 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

26.01.04.122.0500.1.396.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DANIEL  
E SILVA  
PEDROT  
054210  
283304

**8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

**10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Boulevard João Barbosa, nº 454, Bairro Centro, Sobral/CE, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.**

**10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.**

**10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.**

**10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.**

**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.**

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.**

**10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.**

**11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.**

**11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.**

**11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.**

**11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão**

DANIEL  
LE SILVA  
PEM07  
054210  
283304



respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação,

para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de março de 2022.


  
Alexandra C. Almeida Vasconcelos  
CONTRATANTE

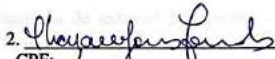
DANIELLE SILVA  
PEIXOTO:54210283304

Danielle Silva Peixoto  
CONTRATADA

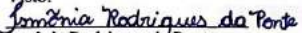
Assinado de forma digital por  
DANIELLE SILVA  
PEIXOTO:54210283304  
Dados: 2022.02.17 17:14:58 -03'00"

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 079.116.435-00

2.   
CPF: 000.000.543-99

Visto:

  
Ismênia Rodrigues da Ponte  
Coordenadora Jurídica da STDE – Em Exercício.  
OAB/CE nº 44.944.



## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 1290/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso VII, do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P, **RESOLVE** desligar, por motivo de falecimento, da Sra. MARIA ROSILENE DE VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 8512, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 27 de novembro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO DE SOBRAL** - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

**ATO Nº 1291/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Jurídica, da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da Coordenadoria Jurídica, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante a Licença Maternidade-neomorto do seu titular, DAYELLE KELLY COELHO RODRIGUES, no período de 04 de dezembro de 2021 a 03 de abril de 2022. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - **SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

**ATO Nº 1292/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, **RESOLVE** nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, BEATRIZ AGUIAR CARDOSO, GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Convênios e Contratos, da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA JURÍDICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, durante o período de férias do seu titular, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 08 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Kaio Hemerson Dutra - **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**.

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P166818/2021. ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE - SEPLAG. **DO OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente - Telefones, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 157/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 166818/2021, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 157/2021-SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2021. Sobral, Ceará, aos 08 de

dezembro de 2021. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

ATENÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021-SEPLAG						
PARA SELEÇÃO E PRAZO OBRIGATORIO DE VALIDADE DA ATENÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO OBTIDO (R\$)	PREÇO TOTAL LANCADO (R\$)
1	APARELHO TELEFONICO DIGITAL, DO TIPO TRIPLINTEGRAL, ESPECIFICAÇÃO COMPLETAR: MODELO MÓDULO 090 DUC 422 OU SIMILAR, COM BRANCA, COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFONICA PABX, ERCSIONA ASTRANTEIL, MÓDULO MX ONE, VERSÃO 4.1.					
2	APARELHO TELEFONICO 32 FUNÇÕES, 4 LINHAS DE TEL. MÓDULO DE CHAMADA DE BLOQUEIO, COM PIV. ESPECIFICAÇÃO COMPLETAR: COM BARRA, POSIÇÃO MESA E PAREDE. CAPACIDADE ARMADORA DE 6 MESES.	BTELEBRAS	UNIDADE	200	66,07	17.172,00

Valor Total: 17.172,00 (Dezessete mil, cento e setenta e sete reais e setecentos)

**TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO** representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loliola, e, de outro, **ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO** contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 002/2021-SEPLAG, CPF: \*\*\*.553.633.-\*\*, resolvem **DISTRATAR** o Contrato Nº 0885/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 08 de dezembro de 2021, tendo em vista solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Nárgila Vidal Loliola - **COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS-SEPLAG**. ANTONIO ALMEIDA MONTEIRO - **CONTRATADO**.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 989/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS, portador de CPF nº \*\*\*.166.803.-\*\*, **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, iniciando em a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Edital 002/2021 - SEPLAG. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** ADMITENTE: Sra. NÁRGILA VIDAL LOIOLA - Coordenadora de Gestão de Pessoas/SEPLAG. ADMITIDO(A): Sr(a). ANTONIA PAIVA DIAS, Mac'Douglas Freitas Prado - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 990/2021 - COGEP/SEPLAG - ADMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. **ADMITIDO(A):** Sr(a). ANTONIA ROGERIA DUARTE SOUSA, portador de CPF nº \*\*\*.472.583.-\*\*, **DA CONTRATAÇÃO:** A contratação da prestação do serviço temporário do admitido destina-se a execução das atividades como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na função de GARI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral, a Lei Municipal nº 1.613/2017, Decreto Municipal nº 2574 de 17 de fevereiro de 2021 e o Edital nº 002/2021-SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.119 de 16 de julho de 2021. **REMUNERAÇÃO:** Será pago o valor mensal de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais). **PRAZO DE**